

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6dcldfg0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/08/2016 Projeto de lei complementar nº 26/2016 Protocolo nº 3849/2016 Processo nº 755/2016</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores militares regidos pela Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para servidores militares regidos pela Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de dez dias, além dos dez dias concedidos pelo parágrafo único do art.102 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o parágrafo único do art.102 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de dez dias.

Art.5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Procurando dar ao servidor público estadual militar o mesmo tratamento concedido ao servidor público federal apresentamos a presente proposição que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores militares regidos pela Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.

A lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 que “Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012” prevê em seu artigo 38, que:

“Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

A nova lei estendeu o período de licença-paternidade de cinco para 20 dias para empregados de empresas do Programa Empresa Cidadã, com direito à remuneração integral. A licença deve ser requerida em até dois dias úteis após o parto e tem de ser comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança.

Já por meio do Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016, que, “Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” o governo federal estendeu o benefício para os servidores de sua esfera.

É importante ressaltar que neste projeto respeitamos o limite de 20 dias estabelecido pela legislação federal.

Na opinião de especialistas em pediatria e psicologia, a ampliação da licença-paternidade representa um ganho significativo a pais, mães e filhos.

Para o bebê, os primeiros dias de vida são um período importante para o estabelecimento de vínculos afetivos: é quando ele começa a guardar vozes, cheiros e toques e a construir suas referências. Com vínculos fortalecidos, o desenvolvimento neuropsicomotor da criança tende a ser mais saudável.

Do ponto de vista do estabelecimento de uma relação futura, isso é maravilhoso. A ideia de que o bebê não sabe o que está acontecendo, que não se vincula, não é real — afirma o vice-presidente da Sociedade de Pediatria do RS (SPRS) e membro do Comitê de Neonatologia da SPRS, Marcelo Pavese Porto.

Para o pai, permanecer por mais tempo afastado do trabalho é uma oportunidade de participar ativamente dos cuidados iniciais com a criança e de exercer seu papel na família mais rapidamente. Com uma licença reduzida a cinco dias, poucos pais conseguem acompanhar a primeira consulta do bebê ao pediatra após a alta, por exemplo.

—Tem uma mudança cultural acontecendo, de pais querendo ocupar seu lugar de pais. O pai não é só o provedor, mas alguém que tem vínculo, afeto e que quer cuidar da relação com o filho — afirma Simone Bampi, psicóloga do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul.

Para a mãe, que normalmente concentra os cuidados iniciais ao bebê, ter o companheiro por perto pode ser um alívio na rotina muitas vezes estressante e sobrecarregada do pós-parto. Em situações mais extremas,

como quando a mulher enfrenta quadros de saúde debilitada ou de depressão pós-parto, o companheiro serve como uma figura de apoio e suporte fundamental.

Assim sendo, procurando dar o mesmo tratamento ao servidor publico estadual militar apresentamos a presente propositura para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual